



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.346, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre diretrizes gerais para elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança Climática de Campo Belo/MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Belo aprovou e eu, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 81, parágrafo 8º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança Climática de Campo Belo/MG, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, com base na legislação pertinente.

Parágrafo único - O plano previsto no caput estabelecerá medidas para integrar a gestão do risco da mudança climática no plano, nas políticas públicas temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento local.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Adaptação à Mudança Climática de Campo Belo/MG :

I - A gestão e a redução do risco climático frente aos adversos da mudança do clima, de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela legislação pertinente;

II - O estabelecimento de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;

III - A integração entre as estratégias de mitigação e adaptação no âmbito local, em alinhamento com os compromissos assumidos pelo Governo Federal perante acordos internacionais;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - A sinergia com outras políticas relacionadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável;

V - O estabelecimento de prioridades com base em localidades mais vulneráveis, a partir da identificação de vulnerabilidades;

VI - A previsão de medidas para enfrentamento dos desastres naturais mais recorrentes e para diminuir a vulnerabilidade dos sistemas rurais e urbanos aos efeitos adversos da mudança climática previstos no nível local;

VII - O fortalecimento de setores estratégicos por meio de práticas sustentáveis;

VIII - O monitoramento das ações previstas e a revisão do plano periodicamente

Art. 3º O Plano Municipal de Adaptação à Mudança Climática de Campo Belo/MG assegurará a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente, nas áreas de segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico alinhado à redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único - Deverão ser contempladas medidas de adaptação para diversos setores, respeitadas suas peculiaridades e considerando as diretrizes estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. O arranjo institucional para formulação e implementação do Plano de Adaptação previsto nesta Lei fundamenta-se nos órgãos competentes e nos instrumentos legais pertinentes.

Art. 5º. As medidas previstas no Plano Municipal de Adaptação à Mudança Climática de Campo Belo/MG, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, serão formuladas em articulação com as esferas governamentais e os setores socioeconômicos, garantindo-se a participação social.

Parágrafo único - O regulamento estabelecerá a coordenação e a governança do plano, de modo a garantir a harmonia da metodologia de identificação de impactos, gestão do risco climático, análise da vulnerabilidade, opções de adaptação e fornecimento de subsídios à elaboração, implementação, monitoramento e revisão do plano.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O Plano Municipal a que se refere esta Lei deverá ser elaborado no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Art. 7º. O Plano Municipal de Adaptação de Campo Belo/MG promoverá a cooperação no âmbito intermunicipal e nos demais âmbitos para a implementação de ações de adaptação, incluindo a pesquisa científica e o intercâmbio de informações.

Art. 8º. - O poder público regulamentará esta Lei, em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de julho de 2025.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PROMULGAÇÃO

No dia 18 de julho do fluente, o Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no artigo 81, parágrafo 8º da LOM, promulgou a **Lei nº 4.346/2025** que “**Dispõe sobre diretrizes gerais para elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança Climática de Campo Belo/MG e dá outras providências.**”

Campo Belo, 18 de julho de 2025.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente

TERMO DE PUBLICAÇÃO

No dia 18 de julho do fluente, o Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no artigo 81, parágrafo 8º da LOM, promulgou a **Lei nº 4.346/2025** que “**Dispõe sobre diretrizes gerais para elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança Climática de Campo Belo/MG e dá outras providências.**”

Campo Belo, 18 de julho de 2025.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente